



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 024, de 22 de abril de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/04/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Regulamentar as normas para submissão de propostas para instalação e funcionamento de Pólos Vinculados aos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

DOS PROPONENTES

Art. 1º – As propostas de instalação de Pólos Vinculados aos campi do IFRS deverão ser elaboradas pela Secretaria de Educação do município interessado.

Parágrafo único – As Prefeituras Municipais serão os proponentes habilitados a encaminhar os pedidos de submissão de propostas de instalação de pólos.

DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 2º – O encaminhamento de propostas de instalação de Pólos Vinculados respeitará os prazos divulgados em edital específico, que deverá contemplar o período para recebimento das propostas, as orientações necessárias para seu encaminhamento, e o prazo necessário para proceder à avaliação das mesmas.

Parágrafo único - O IFRS divulgará as orientações necessárias para o encaminhamento de propostas de instalação de pólos avançados nos campi que compõem o IFRS.

Art. 3º - Os pedidos de submissão de propostas devem ser encaminhados à Reitoria do IFRS.

DOS REQUISITOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE INSTALAÇÃO DE PÓLOS

Art. 4º – Todas as propostas para instalação de pólos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Composição da equipe responsável pela submissão da proposta;

II – Pesquisa detalhada mostrando:

a) as características da população a ser atendida no pólo (a faixa etária, escolaridade, sexo, etc);

b) indicadores sócio-econômicos (o número de indústrias, área de serviços, renda per capita, Índice de Desenvolvimento Humano, etc);

c) informações sobre o número de escolas de ensino médio e profissional na região e número de matrículas em cada modalidade de ensino;

d) indicação da necessidade dos cursos e viabilidade da implementação.

III – Nomes dos cursos a serem criados, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e previsão do número de vagas a serem ofertadas;

IV – Documento que comprove a disponibilidade da seguinte infraestrutura no local que sediará o pólo avançado: biblioteca; laboratórios e equipamentos para aulas práticas; secretaria; salas de

aula; telefone; internet; planta baixa do prédio; laboratório de informática.

V – Declaração da Prefeitura Municipal garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, a saber:

a) Acompanhamento e execução das atividades técnico-pedagógicas decorrentes do convênio;

b) Garantia de recursos para cobrir despesas de implantação e manutenção dos cursos que serão oferecidos;

c) Viabilização do transporte dos alunos para as atividades práticas dentro do município bem como viagens técnicas, inclusive para outros municípios, visando à qualidade de formação dos alunos;

d) Realização da manutenção do espaço físico e dos equipamentos da sede do pólo;

e) Fornecimento de equipamentos técnicos e insumos necessários para as aulas teóricas e práticas;

f) Contratação e remuneração de pessoal docente, auxiliares administrativos, secretário e coordenação local necessários para a manutenção dos cursos, bem como encargos sociais inerentes

Parágrafo Único - O edital de divulgação da apresentação de propostas poderá incluir a solicitação de outros documentos complementares, além dos já listados.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º – Deverá ser constituída comissão específica, com representantes de todos os campi, para proceder à avaliação das propostas de instalação dos Pólos Avançados do IFRS, e nessa avaliação serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I – Contingente populacional a ser beneficiado com a instalação do Pólo Avançado;
- II – Inexistência de oferta gratuita da modalidade de ensino pretendida no município que sediará o pólo ou em municípios próximos em um raio de, no mínimo, 50 km;
- III – Comprovação da carência, na região, dos profissionais que serão formados com a instalação do pólo;
- IV – Viabilidade do campus para acompanhar as atividades do pólo e fazer o devido assessoramento, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º desta resolução;
- V – Viabilidade do pólo para o desenvolvimento das atividades;
- VI – Garantia da liberação de recursos necessários para o início das atividades e para seu funcionamento.

Art. 6º - A comissão responsável pela avaliação das propostas de instalação dos pólos avançados poderá solicitar documentos complementares, informações e reuniões com as equipes envolvidas nesse processo, nos campi e nos municípios interessados, assim como realizar visitas aos locais que sediarão os pólos, de modo a obter mais subsídios para proceder à avaliação das propostas.

§ 1º - As propostas de criação de pólos avançados que obtiverem parecer favorável a sua implantação deverão ser homologadas pelo Conselho Superior do IFRS.

§ 2º - As propostas que forem submetidas à homologação do Conselho Superior, deverão vir acompanhadas de um documento do campus demonstrando sua concordância com a proposta de instalação do pólo.

DO CAMPUS QUE SEDIARÁ O PÓLO

Art. 7º - O campus que acolher a proposta de instalação do pólo deverá ser definido pela comissão multicampi de avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I - Proximidade física;
- II - Experiência no eixo tecnológico (área profissional) dos cursos que se pretende implementar no pólo;
- III - Viabilidade técnica para o campus sediar o pólo.
- IV - Número de pólos atendidos pelo campus

DA AVALIAÇÃO DOS PÓLOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 8º – Os pólos passarão por um processo de avaliação, realizado pelo campus que o sedia, de acordo com os requisitos listados no artigo 4º, inciso V desta resolução,

Parágrafo único – Somente poderão ser criadas novas turmas nos pólos vinculados se o parecer resultante do processo de avaliação efetuado pelo campus for favorável.

Os casos omissos a esta resolução serão decididos pela comissão definida no Art. 5º desta resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS